

**TERMO DE CONTRATO Nº 18/2021**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO COM ENTREGA DE SUÍNOS PARA USO EM AULAS DO CURSO DE MEDICINA, ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA FABIO DE ASSIS COELHO E OUTROS, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021.

Processo nº 32/2021

<b>OBJETO: AQUISIÇÃO COM ENTREGA DE SUÍNOS PARA USO EM AULAS DO CURSO DE MEDICINA.</b>	
<b>Data assinatura: 07/05/2021</b>	<b>Valor Global: R\$ 84.000,00</b>
<b>Vigência/Execução: de 17/05/2021 a 16/05/2022</b>	

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	<b>FABIO DE ASSIS COELHO E OUTROS</b>		
<b>Endereço:</b>	ROD DO CAFE, SENT. CRISTAIS PTA A JERQUARA KM 04 A DIREITA, nº 01. ZONA RURAL. CRISTAIS PAULISTA / SP		
<b>CEP:</b>	14460-000	<b>CNPJ:</b>	<b>08.054.631/0002-86</b>
<b>Representante:</b>	FABIO DE ASSIS COELHO		
<b>CPF:</b>	745.870.058-00	<b>RG:</b>	89.940.99
<b>e-mail:</b>	d.vinicius.almeida@gmail.com	<b>TEL:</b>	(16) 99236-1106

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Prof (a). Dr. Alfredo José Machado Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 4.885.208 e CPF (MF) nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **FABIO DE ASSIS COELHO E OUTROS**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de suíno vivo com transporte até o Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial nº 03/2021 e anexos I e II do edital.

**Parágrafo Primeiro** – Os animais deverão ser entregues, e posteriormente emitida a Nota Fiscal, conforme item 11 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela aquisição dos animais por meio deste contrato é **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. Discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE SUÍNO VIVO COM TRANSPORTE ATÉ O UNI-FACEF	160	R\$ 525,00	R\$ 84.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 84.000,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA** – O objeto deste processo deverão ser entregues nas datas do cronograma prévio disponibilizado pelo Uni-FACEF.

**Parágrafo Primeiro** – Os animais deverão estar em conformidade com o Anexo II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

**Parágrafo Segundo** – Os animais deverão atender ao solicitado no Anexo II do Edital, caso não atendimento, será solicitada a troca do animal, com o prazo de até 12 (doze) horas para entrega ao Uni-FACEF em conformidade ao Anexo II.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**– Os suínos deverão ser entregues em Unidade anexa a Unidade II (Biotério – Casa Abrigo) – Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP: 14.403-430, Franca/SP, Acesso pela R. Vicente Gramani, S/N.

**Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega:** O serviço deverá ser oferecido conforme Anexo II do edital e cronograma fornecido pelo Uni-FACEF.

**Parágrafo Segundo** - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para informações e avisos prévios do cronograma das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto será fornecido e serviços serão prestados:

I - **provisoriamente**, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na fatura ou respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários e/ou boleto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

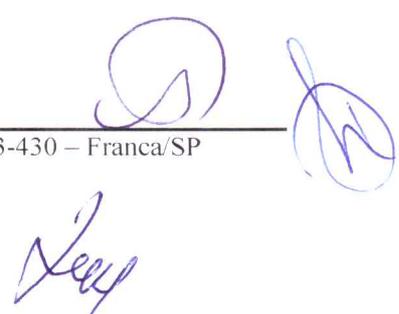
A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- e) Cumprir integralmente o disposto no Anexo II do Edital.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto previsto neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**I-** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**II-** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**III-** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**IV-** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

**V-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

**VI-** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

**VII-** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

**VIII-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA** - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente (2021 e 2022), a saber:

07 - 33903000 - Material de Consumo
-------------------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, com a vigência de 17/05/2021 a 16/05/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS:** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE** - Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e/ou IPCA ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M e/ou IPCA, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

**Parágrafo único** – Será reajustado pelo menor índice acumulado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

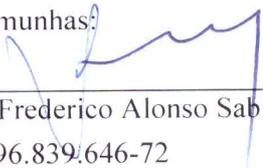
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

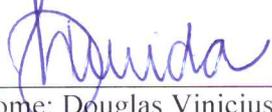
Franca (SP), 07 de maio de 2021.

  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
**Reitor do Uni-FACEF**

Testemunhas:

  
Nome: Frederico Alonso Sabino de Freitas  
CPF: 696.839.646-72

  
Fabio de Assis Coelho  
**FABIO DE ASSIS COELHO E OUTROS**

  
Nome: Douglas Vinicius Almeida  
CPF: 064.165.116-30





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: FABIO DE ASSIS COELHO E OUTROS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO COM ENTREGA DE SUÍNOS PARA USO EM AULA DO CURSO DE MEDICINA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 07 de maio de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30



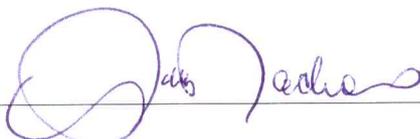
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

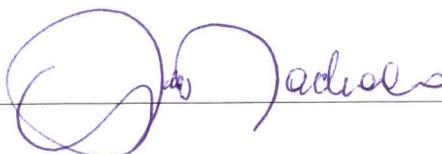
**Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



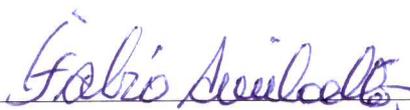
**Pela contratada:**

Nome: Fabio de Assis Coelho

Cargo: Proprietário

CPF: 745.870.058-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



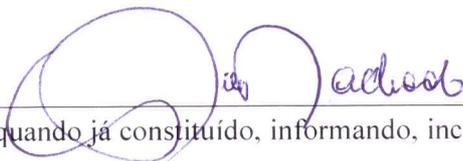
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

